

Artigo 112 - São direitos dos alunos:

- I- concorrer à representação nos órgãos colegiados, nas instituições auxiliares e no órgão representativo dos alunos;
- II- participar na elaboração de normas disciplinares e de uso de dependências comuns;
- III- receber orientação educacional e/ou pedagógica, individualmente ou em grupo;
- IV- recorrer à Direção ou aos setores próprios da ETEC para resolver eventuais dificuldades que encontrar na solução de problemas relativos a sua vida escolar;
- V- recorrer dos resultados de avaliação de seu rendimento, nos termos previstos pela legislação;
- VI- requerer ou representar ao Diretor da ETEC sobre assuntos de sua vida escolar, na defesa dos seus direitos, nos casos omissos deste Regimento;
- VII- ser comunicado sobre os resultados da avaliação e critérios utilizados de cada componente curricular;
- VIII- ser informado, no início do período letivo, dos planos de trabalho dos componentes curriculares do módulo ou série em que está matriculado;
- IX- ser ouvido e obter respostas em suas reclamações e pedidos;
- X- ser respeitado e valorizado em sua individualidade, sem comparações ou preferências;
- XI- ter facultado o acesso e a participação nas atividades escolares, incluindo as atividades extracurriculares promovidas pela ETEC;
- XII- ter garantida a avaliação de sua aprendizagem, de acordo com a legislação;
- XIII- ter garantia de todas as condições de aprendizagem, mediante procedimentos de recuperação contínua ao longo do semestre/ano letivo.

Artigo 114 - São deveres dos alunos:

- I- conhecer, fazer conhecer, cumprir este Regimento, outras normas e regulamentos vigentes na escola;
- II- comparecer pontual e assiduamente às aulas e atividades escolares programadas, sejam presenciais ou de forma remota, empenhando-se no êxito de sua execução;
- III- **respeitar os colegas, os professores e demais servidores da escola;**
- IV- representar seus pares no Conselho de Classe, Conselho de Escola ou outro órgão de representatividade;
- V- participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades que requeiram a participação dos alunos;
- VI- **zelar pela preservação, conservação e limpeza das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;**
- VII- indenizar prejuízo causado por danos às instalações ou perda de qualquer material de propriedade do CEETEPS, das instituições auxiliares, ou de colegas, quando ficar comprovada sua responsabilidade;
- VIII- **trajar-se adequadamente em qualquer dependência da escola, de modo a manter-se o respeito mútuo e a atender às normas de higiene e segurança pessoal e coletiva;**
- IX- **respeitar a propriedade dos bens pertencentes aos colegas, professores e funcionários administrativos e não se apossar de objetos alheios.**

Artigo 115 - É vedado ao aluno:

- I- apresentar condutas que comprometam o trabalho escolar e o convívio social;
- II- ausentar-se da sala de aula e/ou ambiente virtual, durante as aulas, sem justificativas;
- III- fumar em qualquer das dependências escolares;
- IV- introduzir, portar, guardar, vender, distribuir, fazer uso de substâncias entorpecentes ou de bebidas alcoólicas, comparecer embriagado ou sob efeito de tais substâncias na ETEC;
- V- introduzir, portar, ter sob sua guarda ou utilizar nas dependências da escola qualquer material que possa causar riscos à saúde, à segurança e à integridade física, sua ou de outros;
- VI- ocupar-se, durante as aulas, de assuntos ou utilizar materiais e equipamentos alheios ao processo de ensino e de aprendizagem;
- VII- praticar jogos sem caráter educativo nas dependências da ETEC;
- VIII- praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas, ou ter atitudes que caracterizam preconceito e discriminação;
- IX- praticar quaisquer atos que possam causar danos ao patrimônio da escola ou de outrem nas dependências da ETEC;

X- promover coletas ou subscrições ou outro tipo de campanha, sem autorização da Direção da Unidade ETEC;

XI- retirar-se da unidade durante as atividades escolares, da residência de alunos (alojamentos) e/ou ambientes de aprendizagem sem autorização dos pais ou responsáveis, se menor de idade, e da Direção da Unidade ETEC;

XII- desabonar a imagem dos membros da comunidade escolar e da instituição de qualquer modo e/ou circunstância;

XIII- captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores ou dos responsáveis pela direção da escola, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registrada;

XIV- difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.

Artigo 117 - A inobservância das normas disciplinares fixadas nos termos dos artigos 114 e 115 deste Regimento deverá ser analisada, caso a caso, de forma associada a um tratamento educativo, considerando a gravidade da falta, faixa etária e histórico disciplinar do aluno, sujeitando-o às penas de advertência, de repreensão por escrito, de suspensão e de transferência compulsória pelo Diretor de ETEC.

§ 1º - Nos procedimentos destinados à aplicação de penalidade, os alunos maiores, os pais ou responsáveis tomarão ciência dos fatos por meio de comunicação expressa a ser emitida pela Direção da ETEC.

§ 2º - É assegurado ao aluno o direito de ampla defesa e do contraditório durante todas as fases do procedimento de aplicação disciplinar.

§ 3º - A pena de suspensão será aplicada, no limite de 03 (três) dias, podendo ser sustada, pelo Diretor da ETEC, quando atingidos os efeitos educacionais esperados.

§ 4º - A pena de suspensão poderá ser substituída por atividades socioeducativas com auxílio da Orientação e Apoio Educacional.

§ 5º - A aplicação da penalidade de transferência compulsória, medida extrema e expulsiva, alijando em alguns casos a conclusão do curso, deverá ser precedida do esgotamento de todas as possibilidades de reintegração do aluno às normas disciplinares da escola, deverá ser referendada pelo Conselho de Escola, em reunião especialmente convocada para esse fim e, quando menor, deverá ser noticiado o Conselho Tutelar. § 6º - O Diretor da ETEC poderá propor ao Conselho de Escola a transferência de alunos para outra unidade de ensino, como medida de proteção à integridade do próprio aluno ou na preservação de direitos de outros educandos, ouvido o Conselho de Escola e a família.

Artigo 118 - A ocorrência disciplinar deverá ser comunicada:

- I- quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos, em qualquer caso, a seus pais ou responsáveis;
- II- ao Conselho Tutelar, quando o aluno for menor de idade, se essa for considerada grave;
- III- à autoridade policial do município se houver indícios da prática de infração penal.

Outras Informações

Saídas extraordinárias

Caso precise retirar-se antes do horário normal, deverá apresentar autorização ao Coordenador/Orientador/Diretor

MANUAL DO ALUNO 2025

ENSINO MÉDIO INTEGRADO

Agropecuária - MTec/ MTec-PI

Agronegócio - AMS

Química - MTec

Desenvolvimento de Sistemas -Novotec e
AMS

Meio Ambiente - AMS

Nutrição - MTec

Farmácia - MTec

INTERCOMPLEMENTAR NOVOTEC

Administração

Desenvolvimento de Sistemas

ENSINO TÉCNICO

Farmácia - Sede

Química - Sede

Zootecnia - Sede e Campina do Monte
Alegre

Administração - Angatuba

Agronegócio—Angatuba

Recursos Humanos - Alambari

Turismo Receptivo - São Miguel Arcanjo



Equipe de Gestão

DIREÇÃO

Renato Walter - e053dir@cps.sp.gov.br
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Andrea Ap. Garcia R. de Oliveira - e053pedagogica@cps.sp.gov.br
ORIENTAÇÃO E APOIO EDUCACIONAL

Rosana Cristina Sarti de Lima Cezar - e053orientadoreducacional@cps.sp.gov.br
COORDENADORES DE CURSOS

ENSINO MÉDIO: ANA MARIA ALVES DE OLIVEIRA - ana.oliveira809@etec.sp.gov.br;

AGROPECUÁRIA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO

MAIRA C. S. DE O. RODRIGUES - maira.oliveira19@etec.sp.gov.br
QUÍMICA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO

MAURICIO BARLERA ALVES - mauricio.alves11@etec.sp.gov.br
AGRONEGÓCIO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO

SONIA MARIA CARDOSO - sonia.cardoso01@etec.sp.gov.br
MEIO AMBIENTE INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO

RAFAEL STABILE - rafael.stabile@etec.sp.gov.br

DES. DE SISTEMAS INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO

GUSTAVO M. R. SCHITINI - gustavom.schitini@etec.sp.gov.br
NUTRIÇÃO E DIETÉTICA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO

KELLY C. DE MOURA BOMBEM - kelly.bombem@etec.sp.gov.br
FARMÁCIA (MODULAR E INTEGRADO)

EDMILSON JOVINO ANTUNES - edmilson.antunes01@etec.sp.gov.br
TÉCNICO EM QUÍMICA (MODULAR)

JASON LEMOS PONTES - jason.pontes@etec.sp.gov.br
TÉCNICO EM ZOOTECNIA

RAFAEL STABILE - rafael.stabile@etec.sp.gov.br
CLASSES DESCENTRALIZADAS:

ANGATUBA

FABIO ARRUDA MIRANDA - fabio.miranda21@etec.sp.gov.br
ALAMBARI

EDSON VIEIRA - edson.vieira5@etec.sp.gov.br
SÃO MIGUEL ARCANJO

MIRIA ALVES SILVA BARRERA - miria.barrera@etec.sp.gov.br
CAMPINA DO MONTE ALEGRE

MARCUS VINICIUS ROLIM DOS SANTOS - marcus.santos80@etec.sp.gov.br

INTERCOMPLEMENTAR EM ADMINISTRAÇÃO (E.E. PROF. ERNESTINA LOUREIRO MIRANDA)

DANIEL BANDEIRA NOVAES - daniel.novaes01@etec.sp.gov.br
INTERCOMPLEMENTAR EM DES. DE SISTEMAS (E.E. PROF. ERNESTINA LOUREIRO MIRANDA)

HUGO ALESSI ROLIM MOREIRA DA SILVA - hugo.silva224@etec.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO (ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO TOMÁS DE AQUINO)

MARIANA VIEIRA AMÉRICO - mariana.americo01@etec.sp.gov.br

DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Estela Vieira Arato - e053op@cps.sp.gov.br

SECRETARIA ACADÊMICA

Thais Almeida Campos Barbosa - e053acad@cps.sp.gov.br
COOPERATIVA ESCOLA

Larissa Cyrineu Ferreira - e053cooperativa@cps.sp.gov.br

Setores de Apoio Educacional

Profissionais preparados para dar suporte necessário aos alunos, professores, pais, e responsáveis pelo desenvolvimento das atividades escolares.

SECRETARIA

Expede atestados de matrícula, histórico escolar e declarações, presta informações sobre as menções, frequência e documentações em geral.

DIRETORIA DE SERVIÇOS

Responsável pelos assuntos relacionados à manutenção e conservação da parte física do prédio; Assuntos relacionados ao corpo docente; concursos públicos, contratação, controle e expedição de documentos requisitados pelos professores.

DIRETORIA

O diretor é o responsável pela organização escolar, por fazer a ponte entre as diversas áreas e por coordenar o trabalho da equipe, tendo como foco o aprendizado dos alunos.

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Apoio e suporte que gerencia, coordena e supervisiona todas as atividades relacionadas com o processo de ensino e aprendizagem, visando sempre à permanência do aluno com sucesso.

ORIENTAÇÃO E APOIO EDUCACIONAL

Intermediação dos conflitos escolares, auxílio ao corpo docente em relação às dificuldades de aprendizagem escolar, encaminhamento de casos específicos de alunos às instâncias: jurídica, de assistência social, psicológica e de saúde, quando necessário, tendo em vista o desenvolvimento do educando e a construção da cidadania em uma sociedade democrática.

COORDENAÇÃO DE CURSO

Apoio pedagógico aos docentes, alunos e pais, supervisão e controle das atividades docentes em relação às diretrizes didático-pedagógicas e administrativas.

BIBLIOTECA

A biblioteca está à disposição para consultas a livros, jornais, revistas, empréstimos de livros, acesso à internet. Para tornar-se sócio é necessário ter a carteirinha de estudante. (**e053bibli@cps.sp.gov.br**)

ESTÁGIOS E APRENDIZES

Todos os cursos da Etec Prof. Edson Galvão são habilitados para a prática de Estágio a partir do 1º Módulo (inclusive o Ensino Médio Integrado ao Técnico) e registrados para o Programa de Aprendiz. Dúvidas podem ser sanadas com na Secretaria Acadêmica e053acad@cps.sp.gov.br

COOPERATIVA ESCOLA

Responsável por projetos, com objetivos educacionais, conforme plano anual, visando ao apoio nas áreas de produção, residência, gestão, extensão rural, convivência, comunicação e assistencial.

Regimento Comum das Etecs

As Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), são regidas pelo “Regimento Comum das Escolas Técnicas”.

Do Controle de Frequência.

Artigo 82- Para fins de promoção ou retenção, a frequência terá apuração independente o rendimento.

Artigo 83 - Será exigida a frequência mínima de 75% do total de horas de efetivo trabalho escolar, considerando o conjunto dos componentes curriculares.

Da Promoção

Artigo 84- Será considerado promovido no módulo ou série o aluno que tenha obtido rendimento suficiente, expresso pelas menções “MB”, “B” ou “R”, nos componentes e frequência mínima estabelecida no artigo anterior, após decisão do Conselho de Classe.

Da Progressão Parcial

Artigo 86- O aluno com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares, exceto na série ou módulo final, a critério do Conselho de Classe, poderá ser classificado na série/módulo subsequente em regime de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, devendo submeter-se, nessa série/módulo, a programa especial de estudos.

§ 1º - A retenção em componentes curriculares cursados em regime de progressão parcial não determina a retenção na série ou módulo regulares.

§ 2º - O aluno poderá acumular até três componentes curriculares cursados em regimes de progressão parcial, ainda que de séries ou módulos diferentes.

§ 3º - Os alunos em regime de progressão parcial, respeitados os limites previstos nos parágrafos anteriores, poderão prosseguir estudos nas séries ou módulos subsequentes.

Da Retenção

Artigo 87 - Será considerado retido na série ou módulo, quanto à frequência, o aluno com assiduidade inferior a 75% no conjunto dos componentes curriculares.

Artigo 88 - Será considerado retido na série ou módulo, após decisão do Conselho de Classe, quanto ao rendimento, o aluno que tenha obtido a menção I:

I - em mais de três componentes curriculares; ou

II - em até três componentes curriculares e não tenha sido considerado apto pelo Conselho de Classe a prosseguir estudos na série ou módulo subsequente; ou

III - na série/módulo final em quaisquer componentes curriculares, incluídos os de série(s) ou módulo(s) anterior(es), cursados em regime de progressão parcial.

Artigo 90 - Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

- O pedido de reconsideração de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 5 dias úteis da divulgação dos resultados.

Artigo 91 - Nos casos de discordância de retenção por frequência e/ou menções atribuídas nas sínteses finais nos módulos/séries, os alunos ou seus representantes legais, se menores, poderão solicitar à direção da escola, reconsideração da decisão, que será objeto de análise em deliberação do Conselho de Classe, nos termos deste Regimento.

· USO DO CELULAR

LEI Nº18058/2024

Uso de Celulares e Dispositivos Eletrônicos nas Escolas

Está proibido o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos durante período de permanência na escola, incluindo salas de aulas, laboratórios, oficinas, intervalos e atividades extracurriculares, exceto para finalidades pedagógicas específicas e necessidades especiais dos alunos conforme detalhado pela lei.

Alunos que optarem por portar dispositivos eletrônicos, devem armazená-los de forma segura, sem a possibilidade de acessá-los, assumindo e responsabilidade por eventual extravio ou dano, caso escolham essa opção.

LEI Nº 15.100, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo dispor sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.

Art. 2º Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.

§ 1º Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação.

§ 2º Ficam excepcionadas da proibição do *caput* deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

OBS: As Leis já estão em vigor, portanto serão aplicadas desde o primeiro dia de aula.

· USO DO CELULAR

LEI Nº18058/2024

Uso de Celulares e Dispositivos Eletrônicos nas Escolas

Está proibido o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos durante período de permanência na escola, incluindo salas de aulas, laboratórios, oficinas, intervalos e atividades extracurriculares, exceto para finalidades pedagógicas específicas e necessidades especiais dos alunos conforme detalhado pela lei.

Alunos que optarem por portar dispositivos eletrônicos, devem armazená-los de forma segura, sem a possibilidade de acessá-los, assumindo e responsabilidade por eventual extravio ou dano, caso escolham essa opção.

LEI Nº 15.100, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo dispor sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.

Art. 2º Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.

§ 1º Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação.

§ 2º Ficam excepcionadas da proibição do *caput* deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

OBS: As Leis já estão em vigor, portanto serão aplicadas desde o primeiro dia de aula.

· USO DO CELULAR

LEI Nº18058/2024

Uso de Celulares e Dispositivos Eletrônicos nas Escolas

Está proibido o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos durante período de permanência na escola, incluindo salas de aulas, laboratórios, oficinas, intervalos e atividades extracurriculares, exceto para finalidades pedagógicas específicas e necessidades especiais dos alunos conforme detalhado pela lei.

Alunos que optarem por portar dispositivos eletrônicos, devem armazená-los de forma segura, sem a possibilidade de acessá-los, assumindo e responsabilidade por eventual extravio ou dano, caso escolham essa opção.

LEI Nº 15.100, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo dispor sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.

Art. 2º Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.

§ 1º Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação.

§ 2º Ficam excepcionadas da proibição do *caput* deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

OBS: As Leis já estão em vigor, portanto serão aplicadas desde o primeiro dia de aula.